

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 02/2025

Número do Processo

1029251/2025

**Exclusiva
ME/EPP?**

☐ Sim ☒ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado - Link Principal e Link de Contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte.

Valor total estimado

R\$ 135.255,72

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica

Modalidade – Pregão

☒ Eletrônico ☐ Presencial

SRP?

☒ Sim ☐ Não

Adjudicação

☐ Global ☐ Item ☒ Lote

Legislações Aplicadas:

- 1 Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 2 Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações;
- 3 Lei nº 123/2006.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº. 81/2023)

1. DA SECRETARIA GESTORA

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. DAS DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES

a) Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. SECRETÁRIOS:

a) Nadir Martins Araújo;

b) Deisi de Cássia Bocalon Maia;

2. DA CI DE ORIGEM:

C.I Nº 037/SUP.COMP/2025 /DATA: 18/02/2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- ☐ Aquisição de materiais e bens comuns
- ☐ Aquisição de equipamento e materiais permanentes
- ☒ Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- ☐ Serviços especializados
- ☐ Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- ☐ Serviços de engenharia e obras

4. DO OBJETO ESPECÍFICO

Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado - Link Principal e Link de Contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. O regime de Execução empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme inciso XXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa de telecomunicações para o fornecimento de serviços de comunicação de dados se justifica, pois, o objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a realização das atribuições diárias, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que o acesso à Internet se faz necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, acesso a novas tecnologias, eficiência e eficácia do atendimento de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Devido a algumas características técnicas da rede mundial de computadores, quando ocorre falha no link de internet, o processo de reestabelecimento do mesmo pode levar horas ou até mesmo dias, prejudicando assim o fornecimento dos serviços aos usuários da Prefeitura e seus diversos órgãos.

Devido a essa grande fragilidade e pelo fato da criticidade dos serviços de internet que são necessários para o trabalho contínuo dos servidores desta Prefeitura, é que optamos pela contratação de links de operadoras diferentes, sendo o Lote 01 será o Link principal e o Lote 02 será o link de contingência, ambos os links trabalharão de forma ativo-ativo, desta feita, caso haja uma falha em algum destes links, o que estiver ativo continuará mantendo os serviços de internet.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Concurso

() Diálogo Competitivo

() Concorrência

(x) **Pregão Eletrônico/Menor Preço por lote.**

8. DA ESCOLHA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR LOTE

- 8.1. A natureza do objeto desta contratação é considerada comum, conforme artigo 6º, XIII da Lei 14.133 de 2021, o qual esclarece “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.
- 8.2. Tendo em vista que o objeto desta aquisição possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, a contratação será realizada por licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos do Artigo 29 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme Art. 33, I da mesma Lei.
- 8.3. Considerando que o caso que ora se apresenta tem por objeto: Contratação de empresa de telecomunicação para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado - Link Principal e Link de Contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 8.4. Definido o objeto para este certame, ficam estabelecidas as condições para habilitação dos licitantes na forma dos artigos 62 a 70 da lei nº 14.133/2021, devendo o (a) Pregoeiro (a) pautar-se em critérios de razoabilidade e bom senso na aferição da aceitabilidade das propostas, sob o critério obrigatório do **MENOR PREÇO POR LOTE** sempre na busca da melhor vantagem para a administração, observando ainda os prazos de fornecimento do objeto.
- 8.5. Impondo-se a necessidade inarredável de um procedimento licitatório ao mesmo tempo célere e capaz de suprir as necessidades de telecomunicações deste ente municipal.
- 8.6. Considerando a necessidade do contingenciamento de alguns serviços, é mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande a segmentação em 2 lotes, pois permitirá a contratação de duas operadoras distintas, afim de, prover a contingência de link que a prefeitura necessita para

manter a continuidade dos serviços prestados à população, levando em consideração também que o fiscal do contrato, poderá fazer uma gestão mais detalhada e com mais segurança, dando maior celeridade na realização dos serviços solicitados, proporcionando o bom andamento dos eventos e evitando sua interrupção. Ademais, o processo agrupado em lotes objetiva o menor custo dos serviços, o que demonstra a vantajosidade para o Município.

8.7. Diante do exposto é que entendemos ser o pregão a modalidade cabível e mais adequada aos interesses da administração no atual momento, permitindo o acirramento da competição pelo menor preço por lote em favor da Administração Pública.

9. DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP

- 9.1. Justificamos que, na presente contratação de links de internet, não foi aplicada a divisão em cotas, conforme previsto no Art. 48, III, da LC 123/2006, uma vez que a quantidade de 2 (dois) links não é divisível pelo percentual de até 25% às micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte é regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art .48, da lei complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela administração, desde que presente as devidas justificadas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF /88, art 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determina licitação não será exclusiva ou até cotas reservadas para ME/EPP.
- 9.2. Nesse sentido, o art.49 da lei complementar n. 123/2006 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da lei complementar 123/2006.
- 9.3. O risco da Adoção de **EXCLUSIVIDADE** e **DIVISÃO** de itens em **COTA RESERVADA PARA ME/EPP** e Cota de Participação Geral, tal divisão também pode ocasionar restrição á participação de empresas de grande porte que atuam no ramo.
- 9.4. Caso haja destinação de **EXCLUSIVIDADE** e **COTAS** para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em

virtude da ausência de fornecedores. A secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

- 9.5. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADE a COTAS para ME/EPP a ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios disposto na lei Complementar n. 123, de 2006, **NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

10. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 10.1. No tocante à participação de consórcios, valendo-se do entendimento do renomado autor Marçal Justen Filho, observa-se que “é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”
- 10.2. Considerando as análises apresentadas no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2025, verifica-se que o objeto a ser contratado possui natureza comum, sem exigir peculiaridades técnicas complexas que demandem a associação de empresas para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, não se trata de uma contratação de grande vulto, motivo pelo qual a vedação à participação de consórcios se justifica.
- 10.3. Ademais, a vedação ao consórcio não compromete a competitividade do certame, uma vez que contratações desse tipo usualmente contam com a participação de empresas de diversos portes, que, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e possuem plenas condições de executar o objeto isoladamente. Dessa forma, não há risco de restrição indevida ao universo de potenciais licitantes.

10.4 Importante destacar que, conforme expõe Marçal Justen Filho, “em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição. ”

10.5. Dessa forma, diante da inexistência de requisitos que justifiquem a participação de consórcios e considerando que sua permissão poderia até mesmo restringir a concorrência e resultar em contratações menos vantajosas para a Administração Pública, conclui-se que a vedação à sua participação no certame representa a escolha mais acertada. Isso garante a ampla concorrência e evita que empresas que poderiam cumprir individualmente o objeto se reúnam para limitar a competição, o que poderia ser prejudicial ao interesse público.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) O presente procedimento licitatório será regido pelos seguintes comandos legais:
- b) Lei nº14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Decreto Municipal nº 81/2023 - regulamentação da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande.
- d) ;Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- e) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- f) Lei nº8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Regulamento nº 632, de 07/03/2014, Anatel - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações;

- h) Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), Anatel nº574, de 28/10/2011;
- i) Demais normas regulamentares expedidas pela Anatel;
- j) Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

- 12.1. Serviço dedicado de comunicação de dados com a rede mundial de computadores (INTERNET), para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, na Velocidade especificada abaixo.
- 12.2. No valor unitário mensal ofertado, deverão estar inclusos os todos valores de fornecimento, configuração e manutenção dos equipamentos necessários, para operação dos links de comunicação.
- 12.3. A ESTIMATIVA DE VELOCIDADE INDIVIDUALIZADA, POR LOCAL DE EXECUÇÃO, CONSTA NO ANEXO I DESTE TERMO.

LOTE 1 – LINK PRINCIPAL

Item	Cód. TCE	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	0004737	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 1GBPS.	Mês (cod.: 1092)	12	R\$)5.635,6550	R\$)67.627,8600



		Incluso instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte. Link PRINCIPAL				
LOTE 2 – LINK DE CONTIGÊNCIA						
Item	Cód. TCE	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	0004737	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 1GBPS. Incluso instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte. Link CONTINGÊNCIA	Mês (cod.: 1092)	12	R\$)5.635,6550	R\$)67.627,8600

13. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 135.255,72 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

14. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS E REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

14.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1.1.** Os links de acesso dedicado à Internet deverão ser instalados considerando as velocidades disponíveis neste termo.
- 14.1.2.** Devido a necessidade a contingência dos serviços de internet não será permitido que a vencedora do Lote 1 possa também ser vencedora do Lote 2.
- 14.1.3.** Para o(s) links Principais (Lote 01), a contratada deverá encaminhar a Prefeitura de Várzea Grande, antes da assinatura do contrato, mapa de encaminhamento das rotas dos links, demonstrando todo o trajeto conforme tabela de localidades até o seu backbone;
- 14.1.4.** Para o(s) links de contingência (Lote 02), a contratada deverá encaminhar a Prefeitura de Várzea Grande, antes da assinatura do contrato, mapa de encaminhamento da rota do link, demonstrando que não há pontos/trechos em comum com a empresa ganhadora do Lote 1 em todo o trajeto conforme tabela de localidades até o seu backbone.
- 14.1.5.** As velocidades de download e upload devem ser simétricas e efetivas;
- 14.1.6.** Ser prestado ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;
- 14.1.7.** Contar com suporte disponível por meio de telefone e/ou Internet, com tempo de resposta de até 24h.
- 14.1.8.** Os links de acesso dedicado à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;
- 14.1.9.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e funcionamento dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada;
- 14.1.10.** A empresa vencedora deverá viabilizar para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual.
- 14.1.11.** O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 (sete) dias/semana), seja de limite na quantidade

de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, filtros, proxy, porta lógica ou serviço;

14.1.12. Os links de acesso à Internet deverão possuir garantia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da banda contratada, tanto para download, quanto para upload.

14.1.13. A empresa vencedora deverá garantir os limites mínimos de jitter e perda de pacote conforme as metas estabelecidas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM) da Anatel;

14.1.14. Todos os equipamentos utilizados e/ou instalados deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

14.1.15. Os quantitativos dos serviços indicados neste termo são estimativos, considerando a demanda atual e previsão futura;

14.1.15.1. Não será admitido desconhecimento ou qualquer alegação acerca da impossibilidade técnica para a prestação dos serviços a que se refere este Termo de Referência.

14.1.15.2. Nos Anexos estão as descrições com os respectivos endereços dos pontos iniciais (Atual) de atendimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande podendo tais pontos serem alterados no decorrer do período de vigência do contrato, mediante solicitação do Fiscal, por escrito ou outra forma de atendimento disponibilizada pela empresa vencedora.

14.1.15.3. A empresa deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada relativos à prestação do serviço objeto deste termo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;

14.1.15.4. Os atendimentos para solicitação de reativação dos serviços deverão ser realizados 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O término do atendimento se dará quando os Serviços estiverem disponíveis, em perfeitas condições de funcionamento;

- 14.1.15.5.** Os modems e/ou roteadores, de propriedade da empresa vencedora, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela mesma e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados, **sem custos adicionais.**
- 14.1.15.6.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a empresa para as devidas correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.
- 14.1.15.7.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.
- 14.1.15.8.** A empresa vencedora deverá prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, salvaguardados os casos de interrupção programadas e devidamente autorizadas.
- 14.1.15.9.** A empresa vencedora não poderá bloquear os serviços, exceto por atraso ou falta de pagamento da fatura mensal provocada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, desde que, não possua nenhuma contestação, ou em caso de manutenção, atendida as condições do item anterior. Caso não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;
- 14.1.15.10.** Todas atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 14.1.15.11.** Em uma eventual avaliação in-loco para detecção ou solução de problemas, em qualquer uma das localidades, deverá ter a participação dos fiscais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e da empresa, o técnico ou a equipe da Informática poderá solicitar a substituição do equipamento.

- 14.1.15.12.** Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 14.1.15.13.** Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 14.1.15.14.** A empresa vencedora poderá fazer a execução dos serviços bem como utilizar-se de mão de obra terceirizada para a execução dos serviços de instalação do circuito, desde que devidamente identificados e autorizados pela empresa vencedora;
- 14.1.15.15.** Quaisquer mudanças nos prazos estabelecidos devem ser informadas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, cabendo à mesma concordar ou não;
- 14.1.15.16.** A Vencedora deverá fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio a eventuais problemas técnicos ou esclarecimentos referentes aos objetos desse termo;
- 14.1.15.17.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

14.2. DO SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) E DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

- 14.2.1.** Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

CÓDIGO	ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO
--------	------	------------------

SLA01	Prazo para instalação E alteração de Endereço do serviço	Após o período de implantação dos serviços, todas as solicitações de instalação e de alteração de endereço dos links de acesso à Internet, dentro dos limites contratados, deverão ser executadas em, no máximo, 30 (trinta) dias, em caso de necessidade de execução de projeto de expansão da rede da Contratada (incluindo testes de aceitação), a partir da solicitação formal, o prazo será de no máximo 120 dias.
SLA02	Disponibilidade do Serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 95%. O serviço será considerado indisponível: A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela Contratada, ou contratante, no sistema de abertura de chamados, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou quando o tempo de retardo da rede for superior a 150ms; ou quando a taxa de perda de pacotes for superior a 1%; no cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.
SLA03	Prazo para reparo	Na ocorrência de problemas com links de acesso à Internet, a Contratada deve atender o tempo de reparo, obrigatoriamente, nas seguintes condições: Em períodos normais de operação dos links de acesso à Internet, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado de manutenção;
SLA04	Qualidade do Serviço	A Contratada tem 24 (vinte e quatro) horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações: Velocidade da conexão abaixo da que foi contratada;

		Retardo de rede acima de 150 ms; Perda de pacotes superior a 1%.
--	--	---

14.2.2. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os graus apresentados na Tabela, para os graus 01 a 03, sujeitando a Contratada à inexecução parcial em caso de extrapolação desse percentual:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 2% + 0,33% de juros por dia de atraso
02	Multa de 2% + 0,33% de juros por dia de atraso
03	Multa de 2% + 0,33% de juros por dia de atraso
04	Desconto do período de indisponibilidade aferido

DESCRIÇÃO	GRAU DE DESCUMPRIMENTO
DESCUMPRIR O SLA01	01
DESCUMPRIR O SLA02	02
DESCUMPRIR O SLA03	03

DESCUMPRIR O SLA04	04
--------------------	----

14.3. DA INDISPONIBILIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.3.1. Da indisponibilidade injustificada

14.3.1.1. A indisponibilidade dos serviços superior a 30 (trinta) minutos acarretará no desconto sobre o valor da fatura. Estes serão maiores quanto maiores forem os prejuízos causados ao bom funcionamento das Unidades e aplicar-se-ão sobre o tempo de indisponibilidade.

14.3.2. Da indisponibilidade justificada

14.3.2.1. A indisponibilidade justificada poderá ocorrer apenas nos seguintes casos:

14.3.2.1.1. Manutenções realizadas sempre entre as 20h00min e 6h00min em dias úteis ou entre as 6h00min e 20h00min em dias não úteis, desde que comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

14.3.2.1.2. Paradas acordadas;

14.3.2.1.3. Motivos de força maior (acidentes, enchentes, terremotos, etc.);

14.3.2.1.4. Falta de Energia.

14.4. SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS

14.4.1. Caberá à empresa vencedora a responsabilidade sobre o Serviço de instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos para o correto funcionamento dos links nos termos desse Termo de Referência;

14.4.1.1. Caberá à empresa vencedora a responsabilidade sobre Manutenção Corretiva com tempo de resposta previsto nas Classes do Acordo de Nível de Serviço. Entende-se por

tempo de resposta como o prazo máximo para o deslocamento de técnico da empresa até o endereço associado à reclamação de suporte (se necessário o deslocamento) e, por tempo de solução como o prazo máximo para a resolução do problema em questão;

- 14.4.1.2.** Para cada problema constatado de indisponibilidade não programada do link de comunicação com a Internet, a empresa vencedora deverá apresentar relatório técnico apresentando as causas do problema, solução adotada e medidas para evitar a reincidência;
- 14.4.1.3.** O prazo de entrega do serviço está definido nas Classes do Acordo de Nível de Serviço, contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato. A entrega será considerada concluída, para efeito de cobrança quando:
- a)** Executado o primeiro acesso ao sistema de acesso à Internet, com visualização de sites Web;
 - b)** Realizado testes de conectividades que atenda os parâmetros técnicos estabelecidos nas Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- 14.4.1.4.** Após os requisitos acima atendidos, deverá ser formalizada em documento a data efetiva de ativação do link para efeito de cobrança de fatura;
- 14.4.1.5.** Para atendimento das solicitações de alteração de endereço físico da unidade atendida, o prazo máximo de atendimento será de 30 (trinta) dias, salvos os casos onde for necessária a elaboração de projeto de última milha;
- 14.4.1.6.** Caso a entrega do acesso e a disponibilização do serviço não forem realizados nos prazos especificados, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande aplicará multa conforme disposto no contrato;
- 14.4.1.7.** Interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço, deverão seguir os parâmetros das Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA);

14.4.1.8. No caso de inoperância reincidente num período de até 03 (três) horas, contados a partir do estabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o tempo transcorrido desde o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o acesso à Internet estiver totalmente operacional. Neste caso, acarretará aplicação de multa conforme disposto no contrato;

14.5. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

14.5.1. Todas as informações obtidas dentro da execução contratual serão consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas pela empresa vencedora.

14.5.1.1. Caso haja a necessidade de subcontratar EMPRESAS DE OUTRAS COMPANHIAS ou EMPRESAS TERCEIRIZADAS, a empresa vencedora poderá revelar informações confidenciais desde que os seus profissionais concordem em assumir compromisso em termos similares às disposições aqui tratadas.

14.5.1.2. As obrigações acima com relação à confidencialidade sobreviverão ao término do contrato.

14.6. DOS ATRASOS DE INSTALAÇÃO/MUDANÇA DE ENDEREÇO/REPARO

14.6.1. Caso os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de Instalação, Mudança de Endereço, Reparo e de todas as tecnologias contidas não sejam cumpridos serão cobradas Multas da Contratada sobre o valor do serviço em atraso.

14.7. DA FATURA:

14.7.1. A entrega das faturas deverá obedecer aos seguintes critérios:

14.7.1.1. O vencimento das faturas deverá ser todo o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando que a mesma deverá ser entregue nas Unidades Administrativas competentes indicadas por cada participante deste Termo de Referência no primeiro dia útil do referido mês;

14.7.1.2. As faturas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

14.7.1.3. Fatura física, agrupada, demonstrando o período de prestação dos serviços e o valor total, contendo código de barra para efeito de pagamento junto ao Banco, bem como o nome da comarca onde o serviço está instalado;

14.7.1.4. Fatura em arquivo no formato FEBRABAN ou em arquivo PDF, podendo ser enviado via e-mail.

14.7.1.5. Deverá ser fornecido um telefone de contato, bem como o nome do consultor, onde serão esclarecidas as eventuais dúvidas referentes à fatura;

14.7.1.6. A empresa vencedora deverá fornecer o detalhamento das faturas em formato de PDF para consultas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, via e-mail, podendo ainda, ser ofertado pela Contratada outro recurso em que a Contratante possa efetuar a baixa de arquivos;

14.7.1.7. No preço ofertado deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

15. DO PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1. DO PRAZO

15.1.1. Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial, podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Administração Municipal.

15.1.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.1.1.2. Será de responsabilidade do Gestor de cada Unidade designar um servidor para acompanhar a execução dos serviços.

15.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2.1. O serviço será prestado de acordo com a exigência e necessidade descrita neste Termo de referência, em qualquer local onde estejam localizadas as Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

15.2.1.1. Nos Anexos estão às descrições com os respectivos endereços dos pontos de atendimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, podendo tais pontos serem alterados no decorrer do período do CONTRATO, mediante solicitação do Fiscal, por escrito ou outra forma de atendimento disponibilizada pela empresa vencedora.

15.2.1.2. Não será admitido desconhecimento ou qualquer alegação acerca da indisponibilidade técnica para a prestação dos serviços a que se refere este Termo de Referência.

15.2.1.3. Em caso de eventual indisponibilidade técnica, a empresa vencedora terá o prazo de 03 meses para adaptação de toda infraestrutura necessária para o atendimento do serviço objeto do presente, sem custos extras para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

15.2.1.4. Em caso de alteração ou mudança de endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

15.3. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, VALIDAÇÃO E ACEITE

15.3.1. DA INSTALAÇÃO

15.3.1.1. A empresa vencedora comunicará por escrito ao FISCAL DO CONTRATO, a data prevista para o início dos serviços;

- 15.3.1.2.** A fiação interna para ligação entre o quadro de Distribuição Geral (DG) e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada localidade.
- 15.3.1.3.** A empresa vencedora deverá fornecer os serviços através de via terrestres ou aéreas (implementados por meio de fibra óptica SM AS80, AS120, AS200 ou Cabo DD (Diretamente Dutolado)).
- 15.3.1.4.** Deve haver planejamento do horário de trabalho para instalação dos serviços conjuntamente com os servidores designados do Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local;
- 15.3.1.5.** Caberá à empresa vencedora o serviço de instalação, configuração e manutenção de qualquer equipamento por ela fornecido, que venha a ser substituído durante a vigência do contrato;
- 15.3.1.6.** Caberá a Prefeitura Municipal de Várzea Grande a responsabilidade por toda infraestrutura elétrica (rede, aterramento, DG etc.) necessária para o funcionamento adequado do serviço;
- 15.3.1.7.** Caberá a Prefeitura Municipal de Várzea Grande a responsabilidade por toda infraestrutura lógica entre o equipamento de conectividade fornecido pela empresa vencedora e a rede interna necessária para o funcionamento adequado do serviço.
- 15.3.1.8.** A empresa vencedora é a responsável por recompor obras civis e pinturas afetadas no ato da execução de serviços, ou seja, caso os serviços prestados afetem a estrutura predial das Unidades da Prefeitura, é de responsabilidade da Contratada reparar os possíveis danos causados;

15.4. DAS CONFIGURAÇÕES.

15.4.1. A empresa vencedora deverá realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de qualquer equipamento por ela fornecido;

15.4.2. Quando solicitado, a empresa vencedora deverá fornecer ao Prefeitura Municipal de Várzea Grande todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade, para o correto funcionamento do acesso à internet;

15.5. DA VALIDAÇÃO - TESTES PARA ACEITE DOS LINKS DE INTERNET INSTALADOS

15.5.1. Será necessário a realização de testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

15.5.2. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso à internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;
- d) Verificação de ping com destino a grandes portais, tais como REGISTRO.BR, UOL, GLOBO.

15.6. DO ACEITE DA INSTALAÇÃO

15.6.1. Após todos os serviços estarem completos, o técnico da empresa vencedora deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande para informar que o serviço (s) esta (ao) em pleno funcionamento;

15.6.2. O aceite do serviço será dado após um servidor designado na localidade onde o serviço foi instalado, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação ou pelo Fiscal do contrato, efetuar a Validação descrita anteriormente e aprovar a instalação.

16. DO RECURSO

(X) Próprio (X) estadual (X) Federal () Convênio

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta dos recursos nas seguintes dotação orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.40	04010023

SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
016000000000/015001002000/ 016210000000	2305	3.3.90.40

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

18.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.2.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

18.2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

18.3. FORMA DE SELEÇÃO

18.3.1. Poderão participar do pregão todos os que cumprirem com as disposições deste termo.

18.3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão as exigidas através do edital e critérios de qualificação econômico-financeira.

18.3.3. Será exigido a comprovação de habilitação técnica para este processo considerando o art. 94 do Decreto municipal nº 81/2023.

18.4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

18.4.1. Todas as empresas que preencherem os requisitos para o Certame serão consideradas aptas para o processo licitatório.

18.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.5.1. Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor certidão de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes ao objeto contratado.

18.5.2. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) deverá ser realizada mediante:

18.5.2.1. Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

18.5.2.2. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

18.5.2.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

18.5.2.4. Documentação de outorgada **Anatel** informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à internet.

18.5.3. Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

18.5.4. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

19.2. No que se refere aos itens deste Termo, a empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos (Modems / Roteadores) em comodato, quando houver necessidade, sendo que os mesmos não poderão ter custos adicionais.

19.3. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os

casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

- 19.4.** A empresa vencedora não poderá bloquear o serviço contratado, exceto por atraso ou falta de pagamento da fatura mensal provocada pelo Prefeitura Municipal de Várzea Grande, desde que, não possua nenhuma contestação, ou em caso de manutenção, atendida as condições do item anterior. Caso não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;
- 19.5.** Constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.
- 19.6.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.
- 19.7.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 19.8.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, e/ou a quem está a designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- 19.9.** Credenciar por escrito, junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa vencedora, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 19.10.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 19.11.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a empresa vencedora deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

- 19.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento, a contar de sua solicitação.
- 19.13.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 19.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 19.15.** Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 19.16.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Várzea Grande sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a empresa vencedora, independente de solicitação.
- 19.17.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 19.18.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com PDF e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 19.19.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 19.20.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.



- 19.21.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 19.22.** Caso, o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a empresa vencedora repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sem qualquer ônus para a mesma.
- 19.23.** Não fazer uso das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 19.24.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 19.25.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa vencedora ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 19.26.** A empresa vencedora deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinada. Pela mesma razão a empresa vencedora deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito as normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da empresa diretamente envolvidos na contratação.
- 19.27.** Será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste Termo de Referência, no entanto, a empresa vencedora será responsável por todos os encargos, civis, trabalhistas e fiscais que ensejarem essa subcontratação;
- 19.28.** Comparecer em até 03(três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

- 19.29.** Proceder à prestação dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados no presente Termo de Referência.
- 19.30.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.31.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Prefeitura de Várzea Grande ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado;
- 19.32.** Responder às notificações no prazo de 48 horas via e-mail ou ofício;
- 19.33.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento a este Município;
- 19.34.** Executar os serviços discriminados com profissionais especializados e manter o quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com esta PMVG, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 19.35.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Município;
- 19.36.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Várzea Grande, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 19.37.** Repassar automaticamente a este Município as reduções ou os descontos concedidos aos clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, em decorrência de regulamentação expedida por

órgão/ poder competente ou mudanças na tabela de valores da empresa vencedora bem como os concedidos espontaneamente.

19.38. A empresa será responsável por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

19.39. A empresa será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmio de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

20.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

20.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela empresa vencedora.

20.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à empresa vencedora a ampla defesa e o contraditório.

20.5. Notificar por escrito, a empresa, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

20.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

- 20.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa vencedora.
- 20.9.** Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da empresa vencedora, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.
- 20.10.** Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela empresa vencedora;
- 20.11.** Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela empresa, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- 20.12.** Como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte da prefeitura não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora em relação ao mesmo;
- 20.13.** Efetuar o pagamento mensal à empresa mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 20.14.** Notificar a empresa, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- 20.15.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio dos Fiscais do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
- 20.16.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande somente admitirá tratar sobre qualquer assunto relevante às cláusulas deste termo com pessoal especificamente da empresa vencedora;
- 20.17.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande se reserva ao direito de recorrer à ANATEL para solucionar os casos e problemas que por ventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela empresa vencedora e outros assuntos que se julgue necessário para o bom andamento da execução do contrato.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1.** É vedada a subcontratação do objeto principal, entendido este como a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado - Link Principal e Link de Contingência) no Município de Várzea Grande;
- 21.2.** A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 20% (vinte) por cento do valor global do contrato;
- 21.3.** Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;
- 21.4.** A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;
- 21.5.** A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:
- 21.5.1.** Relação dos serviços a serem subcontratadas;
- 21.5.2.** Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;
- 21.6.** É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;
- 21.7.** Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município;
- 21.8.** Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):
- 21.8.1.** Que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- 21.9.** O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

- 21.10.** É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;
- 21.11.** A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.
- 21.12.** Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.
- 21.13.** O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;
- 21.14.** A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 21.15.** A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados;
- 21.16.** Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 22.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 23.1.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

23.2. LIQUIDAÇÃO.

23.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

23.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

23.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

23.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.4. Prazo de pagamento.

23.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

23.4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

23.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.3. As sanções poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

25.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou ser omissos, durante execução dos serviços ou fornecimento de bens/produtos, diante de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2
5	Atrasos sucessivos (a partir de 03 atrasos) no fornecimento;	3
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2

7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
11	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no edital.	4

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

- 25.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 25.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 25.8. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.
- 25.9. **NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES** autoridade competente observará:
- 25.9.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 25.9.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;
- 25.9.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providencias adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 25.9.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- 25.9.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- 25.9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 25.9.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

26. DAS PUBLICAÇÕES

- (x) Internet
- (x) Jornal Oficial da União – D.O.U
- (x) Jornal Oficial do Município – AMM
- (x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

27. DO CONTRATO.

27.1. Os contratos oriundos deste processo, terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

27.2. DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.

27.2.1. DO REAJUSTE.

27.2.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

27.2.3. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

27.2.4. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

27.2.5. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

27.2.6. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

27.2.7. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

27.2.8. DA REVISÃO

27.2.9. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023.

27.2.10. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

27.3. DA REPACTUAÇÃO.

27.3.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

28. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

28.2. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

28.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

28.4. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

28.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

28.6. A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

28.6.1. A **Secretaria de Administração** que designa neste ato, o servidor **Joelson Pereira da Silva Junior**, portador do CPF nº XXX.789.441-XX, matrícula: 166674 Secretaria Municipal de Administração, e como fiscal suplente o servidor **Fernanda Deitos Almeida Pereira**, portador CPF nº XXX. 860.761-XX, matrícula: 166599 Secretaria Municipal de Administração.

28.6.2. A **Secretaria de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Wellington Apolinário** dos santos, e inscrito no CPF sob o nº. XXX. 860.671-XX, matrícula n. 166670 da secretaria Municipal de Saúde, e como fiscal suplente o servidor **Marcelo de Souza Fernandes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº.XXX.302.621-XX, Secretaria Municipal de Saúde.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2025.

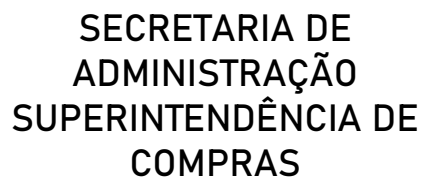
Fernando Lenor R.Da Silva

Elaborador do Termo de Referência

DE ACORDO:

Mirian Nunes

Superintendente de Compras



LOTE 01 – LINK PRINCIPAL

LOTE 2 – LINK DE CONTINGÊNCIA				
AV. DA FEB, 2138, BAIRRO MANGA, CEP 7811500	Link de Contigênc ia	1 GB	-15.633	